



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 84
Decisão da CEGM	Nº 37/2019	
Referência	Processo nº 1099080/2019	
Interessado(a)	DESMONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da **Inclusão** podendo ser procedida a Inclusão do Eng. Minas Luís Eduardo Morais Chaves, Crea-PB nº 161758380-4, na empresa requerente, nesta jurisdição, pelo atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 84, apreciando o Processo nº 1099080/2019, em que a Empresa **DESMONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO LTDA - EPP**, registrada neste Conselho sob o nº 000033796-6, solicita através do seu sócio a inclusão de Responsabilidade Técnica do Engº. de Minas **Luís Eduardo Morais Chaves**, Crea-PB nº RNP nº 161758380-4, conforme documentos anexados ao processo, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas pelo art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde tecnicamente pela Empresa: 1) MINERAÇÃO JARAMATAIA LTDA, – CREA-PB nº 000348178- 6; com carga horária de 06h00min às 10h00min (segunda a sexta) – 04h/dia - Sócio; na jurisdição do Crea-PB; pretendendo responder também pela Empresa 2) DESMONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO LTDA-EPP, CREA-PB nº 000033796-6, com carga horária de 12h00min às 16h00min (segunda a sexta) – 04h/dia - Sócio, nesta jurisdição; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03 de 2003 e a Decisão PL 99/2016, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT e as empresas relacionadas possuem endereços nas cidades de Campina Grande-PB, Taperoá-PB e Cabedelo-PB; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; **considerando** que o profissional indicado como RT não possui obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa MINERAÇÃO JARAMATAIA LTDA–CREA-PB nº 000348178-6; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nas jurisdições do Crea-PB, nas DUAS empresas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil, uma vez que há compatibilidade de tempo e área de atuação, **DECIDIU** aprovar por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO** podendo ser procedida a Inclusão do Eng. Minas Luís Eduardo Morais Chaves, Crea-PB nº 161758380-4, na empresa requerente, nesta jurisdição, pelo atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE) .

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de abril de 2019.

Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Coordenador da CEGM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)